

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL

Contrato FUNDEB n.º 001 /2017

Instrumento contratual de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil que entre si celebram o FUNDEB do Município de Anhanguera e a empresa MBS – Assessoria Contábil S/S Ltda..

Nos termos da Lei 8.666/93, artigo 25, II c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II; IN 010/2015 – TCM – GO, art. 17, §1º, IV; e em obediência ao **Processo de Inexigibilidade**, sob o n.º **001/2017**, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM**, celebrar o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DAS PARTES**

CONTRATANTE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – FUNDEB DO MUNICÍPIO DE ANHANGUERA, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Belchior de Godoy, n.º. 152, Centro, no município de Anhanguera, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ n.º 01.127.430/0001-31, representado neste ato pela Gestora, Sra. Valdilene Teixeira da Fonseca Santos, brasileira, casada, servidora pública, residente na cidade de Anhanguera, Estado de Goiás, portadora do CPF/MF n.º. 758.306.551-87, doravante designado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:MBS - Assessoria Contábil S/S Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob o n.º. 04.366.756/0001-00, representada neste ato por seu sócio-proprietário, Sr.º **Mazurkyevcz Bernardes dos Santos**, brasileiro, casado, contador, residente na cidade de Catalão, Estado de Goiás, portador do CPF/MF n.º. 534.033.471-68, inscrito no CRC/GO n.º. 011199, ao fim assinado, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA
FINALIDADE E JUSTIFICATIVA**

2.1 - Este contrato de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil se deve pela necessidade incontestável ao atendimento aos preceitos legais estatuídos no art. 70, da Constituição Federal, arts. 79 e 80, da Constituição do Estado de Goiás, da

Santos
[assinatura]

legislação infraconstitucional, Lei Complementar 101/2000, Lei Federal n.º 4.320/64, Lei Federal 8.666/93, na forma regulamentar estatuída na Lei Estadual 15.598/2007 e Resolução Administrativa 073/2009 - Regimento Interno – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM-GO, e demais normas regulamentadoras em especial a **Instrução Normativa n.º 010/2015 e alterações**, também do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM-GO.

CLÁUSULA TERCEIRA FUNDAMENTO

3.1 – A presente contratação se dá autorizada pelo processo de INEXIGIBILIDADE N.º 001/2017, sendo regida em restrita obediência a Lei 8.666/93, em especial por seus artigos 25, II c/c 13, III e art. 26, parágrafo único, II, e art. 17, §1º, IV, da IN 010/2015 – TCM – GO.

3.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

3.3 – Este contrato é lavrado com vinculação ao termo de inexigibilidade, a teor dos artigos 25, II c/c 13, III e art. 26, parágrafo único, II, todos da Lei 8.666/93 e à proposta da **CONTRATADA**, bem como estando as partes sujeitas às normas da Lei n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores e submissas às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUARTA DO OBJETO

4.1 - Constitui objeto do presente contrato, em conformidade com a INEXIGIBILIDADE N.º 001/2017: Contratação de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoramento Contábil, no que consiste:

- 4.1.1 Prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Contábil Orçamentária, durante o ano de 2017;
- 4.1.2 Fechamento dos balancetes relativos aos meses de janeiro a dezembro de 2017;
- 4.1.3 Emissão de relatórios gerenciais para o acompanhamento dos índices constitucionais obrigatórios;
- 4.1.4 Participação em audiências públicas para atendimento aos mandamentos da LRF (Lei Responsabilidade Fiscal);
- 4.1.5 Elaboração e Transmissão dos dados quadrimestrais do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), em cumprimento a Lei Complementar nº 101/00;
- 4.1.6 Elaboração e Transmissão dos dados bimestrais do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), em cumprimento a Lei Complementar nº 101/00;
- 4.1.7 Formalização de balancetes para o Controle interno do município;
- 4.1.8 Preenchimento dos dados do Relatório de Gestão Fiscal e Execução Orçamentária através do sistema do Tesouro Nacional (SISTN);
- 4.1.9 Acompanhamento, proposição de recursos e atendimento de diligências e demais informações requeridas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM), e ainda pela Câmara Municipal;
- 4.1.10 Acompanhamento de todos os processos pertinentes a este órgão junto ao Tribunal de Contas dos Municípios;

Contas

[Assinatura]

- 4.1.11 Elaboração de Plano de Contas Contábil, conforme normas do PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público;
- 4.1.12 Escrituração Contábil.

**CLÁUSULA QUINTA
DA FORMA DE EXECUÇÃO**

5.1 – Os serviços serão prestados diretamente pela **CONTRATADA OU EQUIPE TÉCNICA DE SUA RESPONSABILIDADE**, mediante procuração bastante, o qual se responsabilizará pela efetiva prestação dos serviços, encargos e ônus contratuais oriundos do presente instrumento.

5.2 - Os serviços serão prestados junto à sede Administrativa do Município de Anhanguera, por meio eletrônico (internet), e também via telefone, na forma que, no momento, melhor satisfazer os interesses da Administração, conforme disposto na Cláusula 4.1 do presente instrumento.

5.3 - Fica fixado o prazo de 45 dias após o término do mês para execução dos serviços proposto após acesso a documentação necessária.

5.4 – As despesas com hospedagem, alimentação e transporte do profissional ou de sua equipe quando do deslocamento à Sede Administrativa do Município de Anhanguera, correrá por conta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEXTA
DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 – O presente contrato terá sua duração da data da assinatura do contrato até 31/12/2017.

6.2 – O prazo poderá ser prorrogado, por iguais ou superiores períodos, nos termos do art. 57, inciso II, do Estatuto Licitatório, mediante aditivos, em razão da necessidade de acompanhamento dos serviços e dos processos iniciados na vigência deste contrato ou por conveniência das partes, desde que devidamente justificada a decisão de prorrogar.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO PREÇO**

7.1 – Pelos serviços mensais, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) perfazendo a importância global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

**CLÁUSULA OITAVA
DO PAGAMENTO**

8.1 – O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de igual valor, R\$ 2.000,00 (dois mil reais), até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês finalizado, mediante o recebimento da respectiva nota fiscal.

8.2 - O valor dos tributos será descontado na fonte pelo **CONTRATANTE**, nos termos da lei.

8.3 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, constar que não houve a prestação de serviço, ou ainda quando o objeto não estiver de acordo com a prestação solicitada e aceita.

Antes

8.4 - A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida para as devidas correções. Nesse caso, o pagamento será efetuado somente com a apresentação da nota fiscal/fatura sem incorreções.

8.5 - O pagamento será feito por meio cheque nominal à **CONTRATADA**, ou por meio de transferência bancária, ou ainda por autorização de débito em conta, mediante a apresentação de documento comprobatório hábil para a quitação.

CLÁUSULA NONA DO REAJUSTE

9.1 - O presente acordo não sofrerá nenhum tipo de reajuste no interregno da sua vigência anual, exceto em casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado.

9.2 - O contrato poderá ser corrigido anualmente para a reparação da perda inflacionária anual, observada a média anual do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

22.04.12.361.2006.2.014.3.1.90.34 – FICHA 164

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Responsabilizar-se pela esmerada prestação dos serviços contratados e dos atos delas oriundas.

11.1.1 - A exatidão e eficácia dos trabalhos fica condicionada ao acesso de documentos formais adequados inerentes a gestão financeira e administrativa apresentados pelo Contratante.

11.2 - Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento.

11.3 - Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo e forma estipulados neste contrato mediante documento hábil de quitação.

12.2 - Oferecer as condições necessárias ao desenvolvimento dos serviços, como procuração, informações, documentos, arquivos etc. que sejam indispensáveis à prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES

13.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes ensejará a possibilidade de rescisão unilateral do contrato, mediante aviso prévio de 30 dias e ao responsável caberá o pagamento de multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a ser pago no ato da rescisão.

Handwritten signature and initials in blue ink.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA PRORROGAÇÃO, INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1 - DA PRORROGAÇÃO:

14.1.1 - O contrato poderá ser prorrogado em iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 36 (trinta e seis meses), nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

14.2 - DA INEXECUÇÃO:

14.2.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do mesmo, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

14.3 - DA RESCISÃO:

14.3.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, resguardado a supremacia do poder público estatuida no art. 58, da Lei 8.666/93.

14.3.2 - Amigável, por acordo reduzido a termo desde que haja conveniência para as partes.

14.3.3 - Judicial, nos termos da legislação.

14.3.4 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

15.1 - Compete a servidor designado ou diretamente pelo Gestor, o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

15.2 - O presente contrato encontra-se vinculado ao Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2017, nos termos do art. 25, II, da Lei Federal 8.666/93 c/c art. 13, III, art. 16 e 17, § 1º, IV da IN 010/2015, e Julgado n.º 002/06 do Tribunal de Contas dos Municípios, o qual se encontra devidamente vinculado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

16.1 - O presente contrato poderá ser alterado com a anuência das partes mediante notificação prévia e formalização de termo aditivo na forma do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, observados os limites estatuidos no art. 65, § 1º e § 2º, também da Lei Federal 8.666/93.

16.2 - O valor do contrato poderá ser repactuado, no caso alteração na composição de custos, aumento das obrigações contratuais, adequação aos preços de mercado devidamente comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA RESPONSABILIDADE**

17.1 - DA CONTRATADA:

Handwritten signature and initials in blue ink.

17.1.1 - A CONTRATADA responde, por danos causados à CONTRATANTE, comprovada a culpa ou dolo.

17.2 - DO CONTRATANTE:

17.2.1 - O CONTRATANTE responde pela omissão ou inércia, e exclui o CONTRATADO de quaisquer ônus obrigacionais contidos na Cláusula 12.1 e 16.1.1, caso motive ou mesmo contribua para o acontecimento de situações que prejudique ou inviabilize a execução do objeto pactuado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA SUCESSÃO E FORO**

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cumari, Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Assim, firmam as partes o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas e assinatura na última, em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Anhanguera, 05 de Janeiro de 2017.

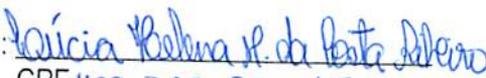

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO
DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – FUNDEB DO MUNICÍPIO DE ANHANGUERA
CONTRATANTE**

Valdilene Teixeira da Fonseca Santos
Gestora


**MBS ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA.
CONTRATADA**

Mazurkyevcz Bernardes dos Santos
Sócio-proprietário

Testemunhas:


CPF 409.783.891-15


CPF 011.518.741-32